



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

RESOLUÇÃO Nº 14/2018, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação da Resolução Ad
Referendum nº 77/2017

Processo nº 23199.001493/2018-68

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e as portarias nº 1.184 de 03/08/2016, publicada no DOU de 25/08/2016, nº 1.242 de 02/08/2017, publicada no DOU de 04/08/2017, nº 397 26/02/2018, publicada no DOU de 02/03/2018 e nº 468 de 12/03/2018, publicada no DOU de 16/03/2018 em sessão realizada no dia 27 de março de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Resolução Ad Referendum nº 77/2017, que versa sobre a alteração da Resolução n. 39/2012 - Regulamento do Programa de Ações Afirmativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberaba, 27 de março de 2018.

Roberto Gil Rodrigues Almeida
Presidente do Conselho Superior do IFTM

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente regulamento estabelece, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM, o Programa de Ações Afirmativas.

Art. 2º O Programa de Ações Afirmativas do IFTM tem como foco contribuir para a minimização da desigualdade social em nosso país que, notadamente, mantém grupos sociais excluídos do ensino qualificado. Considerando a responsabilidade da formação comprometida com a construção da defesa, desafios e a dimensão estratégica dos Direitos Humanos, bem como, promovendo o respeito à diversidade. As ações afirmativas estão imbricadas no conceito de educação para uma cultura democrática, na compreensão dos contextos nacional e internacional, nos valores da tolerância, da solidariedade, da justiça social, da sustentabilidade, da inclusão e da pluralidade.

Art. 3º O objetivo do Programa de Ações Afirmativas é oferecer condições diferenciadas de ingresso, permanência e sucesso escolar aos estratos socioeconômicos mais desprivilegiados, garantindo a igualdade de oportunidade e tratamento, bem como compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização por motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros.

Art. 4º As modalidades de Ações Afirmativas oferecidas pelo IFTM são:

- a. **Acesso:** composto por ações vinculadas ao programa de inclusão social, ao ingresso pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e à isenção da taxa de inscrição dos processos seletivos para professores da rede pública e candidatos de baixa renda comprovada;
- b. **Permanência:** composta por ações vinculadas ao programa de assistência e auxílio estudantil, ao programa de bolsas acadêmicas; atividades científico-culturais em geral e outros;
- c. **Acompanhamento:** de ações de Nivelamento Acadêmico; de atividades de Monitoria; de atividades do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI); do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE); do Programa de Educação Tutorial (PET); do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID); e outras ações pertinentes.
- d. Dimensão estratégica dos Direitos Humanos: composta por estudos relacionados as políticas para a Educação em Direitos Humanos e o Polo de Inovação e Inclusão.

TÍTULO II - DAS MODALIDADES DE AÇÕES AFIRMATIVAS

CAPÍTULO I –DO ACESSO

Art. 5º As Ações Afirmativas de acesso tem como objetivo ampliar o acesso, democratizar e oportunizar a Educação Profissional e Tecnológica, constituindo-se dos instrumentos:

- a. Bônus;

- b. Participação no SiSU;
- c. Utilização da nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
- d. Isenção de taxa de inscrição (Lei 12799/2013).

Art. 6º O bônus refere-se à pontuação adicional acrescida à nota da prova objetiva do IFTM até o limite de 30% (trinta por cento), conforme disposto abaixo:

- a. Bônus de 10% (dez por cento) ao candidato que resida na região de abrangência do IFTM, num raio de até 100 km (cem quilômetros) do *Campus* ao qual se candidata ou limítrofe do município;
- b. Bônus de 20% (vinte por cento) ao candidato oriundo da escola rural;
- c. Bônus de 10% para professores em exercício do magistério do ensino fundamental e médio na rede pública que queira candidatar-se aos cursos de licenciatura.

Art. 7º O IFTM disponibiliza vagas dos cursos de graduação ao Sistema Unificado de Seleção, conforme definição do edital que regulamenta o processo seletivo.

Art. 8º O Instituto utiliza a nota do ENEM como instrumento de avaliação equiparando-a à nota do vestibular do IFTM, como forma de ingresso.

Art. 9º A isenção de taxa de inscrição será concedida:

- a. Aos candidatos que comprovarem insuficiência de recursos financeiros;
- b. Ao professor em exercício do magistério do ensino fundamental e médio na rede pública que queira candidatar-se aos cursos de licenciatura.

Art. 10º Para ter direito à participação nas ações de ingresso aos cursos do IFTM o candidato deverá comprovar sua(s) opção(ões) por meio de documentação.

Art. 11 Em conformidade com a Lei Nº 12.711/2012 e suas alterações, para os cursos **Técnicos** e de **Graduação**, ofertados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro reserva 60% de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental/médio em escolas públicas, sendo que, 50% deste percentual para candidatos com renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* e 50% para candidatos com renda superior a 1,5 salário-mínimo *per capita*. Destas vagas um percentual é destinado aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência (mediante laudo médico), em proporção no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência existentes na população de Minas Gerais, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 12 Para os cursos: **Formação Inicial e Continuada e Pós-Graduação (Lato e Stricto Sensu), inclusive em atividades de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação Tecnológica**, ofertados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro reserva 20% de suas vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), quilombolas e indígenas, independente de Renda Familiar e escola de origem.

Art. 13 Para os cursos: **Formação Inicial e Continuada, Técnicos, Graduação e Pós-Graduação (Lato e Stricto Sensu), inclusive em atividades de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação Tecnológica**, ofertados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro reserva 5% de suas vagas para pessoas com deficiência (mediante laudo médico), independente de Renda Familiar e escola de origem.

Art. 14 Para ingressos no Programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT (IFES) adota-se 20% para candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e 5% para pessoas com deficiência, o restante 50% das vagas destinadas para Servidores e 50% para ampla concorrência.

Art. 15 Para os programas de bolsas acadêmicas, o número ou percentual de vagas serão definidos em regulamentos próprios do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

CAPÍTULO II - DA PERMANÊNCIA

Art. 16 As ações de Permanência têm como objetivo democratizar as condições para manter o aluno no curso minimizando os efeitos das desigualdades sociais e regionais, diminuindo as taxas de retenção e evasão, além de contribuir para a promoção de inclusão social pela educação.

Art. 17 No IFTM, as ações de Permanência são constituídas dos seguintes instrumentos:

- a. Programa de Assistência Estudantil;
- b. Programa de Bolsas Acadêmicas;

Seção I - Do Programa de Assistência Estudantil

Art. 18 O programa de assistência estudantil, em acordo com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, tem como finalidade conceder auxílio estudantil e assistência estudantil com vistas à promoção do desenvolvimento humano, apoio à formação acadêmica e garantia da permanência dos estudantes dos cursos regulares presenciais do IFTM, favoráveis ao êxito no percurso formativo e a inserção sócio profissional.

§ 1º. Por auxílio estudantil é entendido o apoio a estudantes, financeiro ou não, para atenção à saúde biopsicossocial e acessibilidade, concessão de alojamento nos *Campi* e participação em atividades ou eventos acadêmicos de caráter técnico, científico, esportivo ou cultural e pagamento de seguros.

§ 2º. Por assistência estudantil é entendido o apoio financeiro concedido a estudante, sem contrapartida para a instituição, para garantia de sua permanência nos estudos.

§ 3º. Por cursos regulares são entendidos aqueles oferecidos pelos *Campis* vinculados ao IFTM, envolvendo o ensino médio, os cursos técnicos de nível médio nas várias formas (integrado, concomitante e subsequente, incluindo a modalidade de EJA), graduação (licenciatura, tecnologia e bacharelado) e pós-graduação.

§ 4º. Os alunos vinculados ao Programa Nacional de ingresso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, não serão beneficiados pelos dispositivos deste regulamento, sendo aplicado o disposto em legislação específica.

Art. 19 Serão atendidos pelo programa de assistência estudantil do IFTM, prioritariamente, os estudantes com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio ou oriundos da rede pública de educação básica, sem prejuízo de demais requisitos fixados pela Instituição.

Art. 20 O programa de assistência estudantil do IFTM tem os seguintes objetivos:

- a. Democratizar as condições de permanência dos estudantes na escola;
- b. Consolidar o apoio à formação acadêmica integral;
- c. Promover o ingresso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica;
- d. Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação, articulada com as demais políticas setoriais;
- e. Contribuir para a permanência e melhoria do desempenho acadêmico do estudante participante do Programa Nacional de Integração Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA);
- f. Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão dos cursos regulares;
- g. Apoiar o estudante na participação em atividades e eventos pedagógicos, esportivos, sociais e culturais, complementares à formação acadêmica;
- h. Apoiar o estudante por meio de programas e projetos para atenção à saúde biopsicossocial e Acessibilidade;
- i. Elevar os índices de aproveitamento dos alunos e reduzir as taxas de retenção e evasão.

Subseção I - Do Auxílio Estudantil

Art. 21 Para fins deste regulamento, Auxílio Estudantil é entendido como o benefício concedido ao estudante, sem contrapartida para a Instituição, em situações específicas, de acordo com os princípios, condições e critérios estabelecidos neste documento, compreendendo:

- a. Auxílio para participação em atividades ou eventos: para apoiar a participação dos estudantes em atividades ou eventos acadêmicos de caráter técnico, científico, esportivo ou cultural, por meio da concessão de recursos para auxiliar no transporte, na alimentação e na hospedagem;
- b. Auxílio residência: tem por objetivo oferecer auxílio não financeiro ao estudante, para garantir sua permanência na Instituição, mediante a concessão de alojamento nos *Campus* que disponham de estrutura para recebê-los;
- c. Auxílio para atenção à saúde e acessibilidade: tem por objetivo auxiliar na permanência do estudante na instituição, mediante a concessão de subsídio para o pagamento de despesas com programas e projetos para orientações sobre saúde do corpo, saúde bucal, prevenção quanto às doenças infectocontagiosas e metabólicas e dependência química, bem como para promoção do acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, além de implementação de ações e políticas inclusivas; e
- d. Seguro de vida: tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro de vida para alunos, estagiários e bolsistas do Instituto Federal do Triângulo Mineiro – IFTM.

Subseção II - Da Assistência Estudantil

Art. 22 Por Assistência Estudantil é entendido o apoio financeiro concedido a estudante regularmente matriculado em qualquer dos cursos regulares presenciais do IFTM, sem contrapartida para a Instituição, para garantir a sua permanência nos estudos.

Parágrafo Único. O estudante, que for contemplado com o benefício de Assistência Estudantil nos termos deste regulamento, poderá ser beneficiado com Auxílio Estudantil, nos termos do Capítulo V da Resolução nº 28/2012, de 26 de novembro de 2012.

Art. 23 Para efeito do programa de Assistência Estudantil do IFTM e deste regulamento são consideradas modalidades de benefício a serem ofertadas:

§1º. Assistência sócio educacional: compreende o benefício concedido a estudantes para desenvolver atividades relacionadas à construção e socialização do conhecimento e contribuir para sua permanência na instituição, atendendo as seguintes áreas:

- a. Desporto e lazer;
- b. Cultura;
- c. Inclusão digital;
- d. Alimentação;
- e. Transporte;
- f. Moradia;
- g. Estudantes pais; e
- h. Apoio didático-pedagógico.

§2º. PROEJA: enquadrando o benefício concedido para a permanência e melhoria do desempenho acadêmico do estudante participante do programa nacional de integração profissional com a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos – PROEJA, por meio da concessão de auxílio financeiro para a manutenção de seus estudos, visando o custeio complementar de despesas com transporte, alimentação e aquisição de material didático.

Art. 24 As concessões de benefícios relativos ao Programa de Assistência Estudantil do IFTM, bem como valores e procedimentos específicos, deverão respeitar o disposto na Resolução nº 28/2012, de 26 de novembro de 2012.

Seção II - Do Programa de Bolsas Acadêmicas

Art. 25 O programa institucional de bolsas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (Resolução nº 26/2012), nas modalidades de Iniciação Científica (PIBIC), Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), Iniciação Científica Júnior (BIC Jr e PIBIC-EM), financiado pelo CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), tem como finalidade estimular o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa, o desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação, para estudantes de ensino médio, técnico e superior, através da concessão de bolsas de iniciação científica e tecnológica.

Art. 26 O Programa de Bolsas de Iniciação Científica tem por objetivos:

- a. Estimular o desenvolvimento do pensar criativo de estudantes de ensino médio, técnico e superior;
- b. Aplicar o método científico como coadjuvante do processo de ensino e aprendizagem;
- c. Incentivar estudantes a dedicar-se à área da pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

- d. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- e. Contribuir para a formação científica de recursos humanos que poderão se dedicar a qualquer atividade profissional;
- f. Estimular professores e estudantes a desenvolverem atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural, com o propósito de despertar-lhes o pensamento científico e a criatividade, possibilitando uma maior integração entre as diferentes modalidades de ensino da Instituição.

Subseção I Das Bolsas

Art. 27 Para efeito deste regulamento, são consideradas modalidades de bolsa a serem ofertadas:

- a. **Bolsa Ensino:** destinada ao desenvolvimento de atividades de monitoria em disciplinas/laboratórios e à atuação em programas de reforço e ao programa interno de educação tutorial;
- b. **Bolsa Pesquisa:** destinada à atuação em projetos de pesquisa sob orientação de servidor pesquisador do quadro permanente, devidamente habilitado;
- c. **Bolsa Extensão:** destinada à atuação em programas e/ou projetos de extensão, sob orientação de servidor do quadro permanente, devidamente habilitado.

CAPÍTULO III - DO ACOMPANHAMENTO

Art. 28 São consideradas ações afirmativas de Acompanhamento as seguintes estratégias do IFTM:

- a. Nivelamento Acadêmico;
- b. Monitoria;
- c. Atividades do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI);
- d. Ações do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE);
- e. Ações do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);
- f. Programa de Educação Tutorial (PET);
- g. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);
- h. Outras ações pertinentes, como por exemplo, oficinas artísticas e culturais;
- i. Outras decorrentes da necessidade e/ou proposta institucional.

Seção I - Do Nivelamento Acadêmico

Art. 29 Os Estudos de Nivelamento Acadêmico tem por objetivo esclarecer as principais dúvidas e aprofundar os conhecimentos que capacitarão os estudantes a acompanhar e melhorar seu desempenho, possibilitando, assim, o processo de formulação de novos saberes.

Art. 30 Os Estudos de Nivelamento Acadêmico poderão ser organizados por meio de módulos de aprendizagem contendo programa de conteúdo específicos, sob responsabilidade do corpo docente.

Art. 31 Os módulos de aprendizagem poderão ser oferecidos nas modalidades a distância e/ou presencial.

Art. 32 Os Estudos de Nivelamento Acadêmico atenderão aos estudantes ingressantes que apresentam dificuldades ou necessidades pertinentes a determinado conteúdo e também, em

havendo vagas, aos discentes veteranos que, por iniciativa própria, verificarem a necessidade de participar dos módulos de aprendizagem oferecidos.

Art. 33 Os Estudos de Nivelamento Acadêmico serão oferecidos de acordo com a necessidade do conteúdo, a disponibilidade do local e a possibilidade institucional.

Art. 34 Os horários de funcionamento dos Estudos de Nivelamento Acadêmico não poderão coincidir com os horários das aulas/atividades acadêmicas regulares.

Art. 35 O estudante que cursar com aproveitamento do módulo de aprendizagem receberá uma Declaração, emitida pela Coordenação de Curso, constando as horas de sua efetiva participação.

Seção II - Da Monitoria

Art. 36 A Monitoria é uma atividade acadêmica exercida por estudantes regularmente matriculados e supervisionada por professores do curso.

Art. 37 A atividade de Monitoria no âmbito institucional visa:

- a. Aprimorar e ampliar os conhecimentos dos estudantes;
- b. Aperfeiçoar as atividades ligadas ao processo de ensino, pesquisa e extensão;
- c. Disponibilizar ao estudante monitor possibilidades de se desenvolver ainda mais na área em que ele foi selecionado;
- d. Promover a interação acadêmica entre discentes e docentes;
- e. Estimular o monitor no desempenho de suas potencialidades;
- f. Incentivar o trabalho de pesquisa junto ao seu professor orientador;
- g. Desenvolver a capacidade de liderança, bem como de convívio, respeito e capacidade de transmissão dos conhecimentos adquiridos;
- h. Subsidiar o estudante na superação de dificuldades de aprendizagem e produção de novos conhecimentos na(s) unidade(s) curricular(es) objeto(s) da Monitoria.

Art. 38 As atividades de Monitoria seguem as normas constantes do Regulamento do Programa de Monitoria do IFTM.

Seção III - Do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI)

Art. 39 O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do IFTM, denominado NEABI/IFTM, tem a finalidade de implementar a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que institui a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da rede de ensino a temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, pautada na construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas.

§ 1º. O NEABI/IFTM deverá organizar atividades que contemplem os diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil.

§ 2º. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística, literatura e história brasileiras.

§ 3º. A Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos negros, afrodescendentes e indígenas deverão ser incluídas nos conteúdos das unidades e atividades curriculares dos cursos de graduação do IFTM.

Art. 40 O NEABI/IFTM tem os seguintes objetivos:

- a. Divulgar a influência e a importância da cultura negra, afrodescendente e indígena na formação do povo brasileiro e suas repercussões no âmbito do país, do estado, da região e do município;
- b. Promover a realização de atividades de extensão como cursos, seminários, palestras, conferências e atividades artístico-culturais voltadas para a formação inicial e continuada referentes às temáticas de que tratam o presente regulamento;
- c. Organizar encontros de reflexão e capacitação de servidores em educação para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira e indígena e da diversidade na construção histórica e cultural do país;
- d. Implementar ações inerentes a Lei 11.645/08 direcionadas para uma educação pluricultural, para a construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas;
- e. Fazer intercâmbio entre os Campus do IFTM e escolas da rede pública (estadual e municipal) e privada, comunidades negras rurais, quilombolas, aldeias e outras instituições públicas e privadas com o intuito de realização de atividades voltadas para as questões étnico-raciais dos negros, afrodescendentes e indígenas;
- f. Promover a realização de pesquisas e a publicação de resultados relacionados à questão negra, afrodescendente e indígena em variados veículos de comunicação;
- g. Propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa do Campus nos aspectos étnico-raciais;
- h. Estimular o desenvolvimento de conteúdos curriculares e pesquisas com abordagens multi, trans e interdisciplinares, de forma contínua e permanente;
- i. Realizar discussões sobre os componentes curriculares dos cursos ofertados pelo IFTM no sentido de concretizar o Plano Nacional de Implementação da Lei 11.645/2008;
- j. Articular ações entre ensino, pesquisa e extensão, de caráter interdisciplinar, que permitam desenvolver a temática da diversidade étnico-racial;
- k. Assessorar o trabalho docente na busca de temáticas étnico-raciais, metodologias de ensino / aprendizagem e propostas de atividades de avaliação no desenvolvimento das ações relacionadas aos negros, afrodescendentes e indígenas;
- l. Criar estratégias de divulgação do conjunto de ações, estudos, conteúdos (textos, artigos, monografias, dissertações, teses e vídeos) e propostas do Núcleo como suporte para o trabalho docente, sobretudo através de portal da web, relacionadas especificamente ao estudo das questões étnico-raciais dos negros, afrodescendentes e indígenas.

Seção IV - Do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE)

Art. 41O NAPNE, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou seu equivalente em cada *campus*, é um núcleo mediador da educação inclusiva, que tem por finalidade garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar do estudante com necessidades específicas (conforme Lei 13146 de 6 de julho de 2015).

Art. 42 O NAPNE tem como princípios norteadores:

- a. Universalização do ingresso à educação;
- b. Articulação entre os *Campie* entidades voltadas para pessoas com necessidades específicas;
- c. Contribuição para a construção de um novo paradigma educacional compreendendo as pessoas com necessidades específicas como sujeitos sociais;
- d. Auxílio no desenvolvimento da prática pedagógica, buscando novas bases conceituais / metodológicas para a Educação inclusiva;
- e. Apoio à formação continuada de profissionais na área de Educação inclusiva, em todos os níveis da prática educacional.

Art. 43 São objetivos do NAPNE:

- I. Promover condições necessárias para o ingresso, a permanência e o sucesso escolar de estudantes com necessidades específicas no IFTM;
- II. Firmar parcerias com órgãos públicos e instituições que desenvolvem atividades de inclusão e de atendimento a pessoas com necessidades específicas;
- III. Integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade escolar visando fomentar o sentimento de corresponsabilidade na construção da ação educativa de inclusão;
- IV. Propor e acompanhar adequações arquitetônicas, possibilitando aos estudantes com necessidades específicas o acesso a todos os espaços físicos dos *campi*, conforme as normas previstas em lei;
- V. Atuar junto às coordenações de cursos, à equipe pedagógica, aos colegiados dos cursos e aos conselhos de classe oferecendo suporte no processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes com necessidades específicas;
- VI. Articular junto ao *campus* a disponibilização de recursos específicos para aquisições de materiais de consumo e de materiais permanentes que possibilitem a promoção das atividades de ensino e aprendizagem com qualidade aos estudantes com necessidades específicas;
- VII. Implementar e assegurar, conforme a Lei 13.146/2015 o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
- VIII. Participar de editais específicos com a finalidade de prover recursos multifuncionais necessários ao atendimento educacional especializado, tais como: equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos adequados;
- IX. Potencializar o processo ensino e aprendizagem por meio da utilização de novas tecnologias de informação e de comunicação (TIC);
- X. Promover e participar de fóruns, estudos, eventos e debates sobre educação inclusiva no âmbito do IFTM e em outras instituições;
- XI. Contribuir para a inserção de pessoas com necessidades específicas em todos os níveis de ensino, no mundo do trabalho e espaços sociais, por meio de atendimento educacional especializado;
- XII. Garantir a inserção dos estudantes com necessidades específicas em posições de representatividade estudantil;
- XIII. Assessorar a Comissão Permanente de Processo Seletivo (COPESE) responsável pelo ingresso nos cursos do IFTM, nos casos de estudantes com necessidades específicas;
- XIV. Propor, quando necessário, alterações e regulamentações que visem ao ingresso, à permanência e ao sucesso de pessoas com necessidades específicas no IFTM;
- XV. Incentivar a inserção de conteúdo, unidades curriculares obrigatórias e/ou optativas referentes à educação inclusiva, nos cursos do IFTM;
- XVI. Articular as atividades desenvolvidas pelo NAPNE com as ações de outras instituições voltadas ao atendimento das pessoas com necessidades específicas;
- XVII. Promover a cultura da educação para a convivência e o respeito à diversidade;

- XVIII. Apoiar/realizar atividades e eventos de integração que promovam a recepção dos ingressantes de maneira adequada, efetiva e harmoniosa, contribuindo com a autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais com os objetivos da criação da cultura voltada para a diversidade humana;
- XIX. Articular quaisquer setores da instituição nas diversas atividades relativas à inclusão, definindo prioridades, uso e desenvolvimento de tecnologias assistivas, além de material didático-pedagógico a ser utilizado nas práticas educativas; e,
- XX. Orientar, planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade escolar quanto ao atendimento das pessoas com necessidades específicas.

Seção V – Das Ações do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP)

Art. 44 O NAP é um setor de apoio e assessoramento didático-pedagógico à Direção de Ensino, à Coordenação Geral de Ensino ou equivalentes, às coordenações de cursos, aos docentes e aos estudantes em todos os processos de ensino e aprendizagem, visando assegurar a implementação das políticas e diretrizes educacionais dos diferentes níveis/modalidades de ensino.

Art. 45 São objetivos do NAP:

- I. assessorar a equipe gestora de ensino, os docentes, o Núcleo Docente Estruturante – NDE e o Colegiado na concepção, consolidação, avaliação e atualização dos projetos pedagógicos de cursos;
- II. apoiar os docentes no planejamento das atividades de ensino e na prática educacional voltada à inovação para a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III. acompanhar as atividades acadêmicas contribuindo para a permanência e o sucesso escolar dos estudantes.

Seção VI - Do Programa de Educação Tutorial (PET)

Art. 46 O Programa visa apoiar atividades acadêmicas que integrem ensino, pesquisa e extensão e destina-se a grupos de estudantes que demonstrem potencial, interesse e habilidades destacadas em cursos de graduação, os quais, sob a orientação de um tutor, têm a oportunidade de realizar atividades extracurriculares que ampliem e aprofundem os objetivos e conteúdos programáticos que integram sua matriz curricular, complementando sua formação acadêmica.

Art. 47 As atividades extracurriculares que compõem o Programa têm como objetivo garantir aos estudantes do curso oportunidades de vivenciar experiências não presentes em estruturas convencionais, visando a sua formação global e favorecendo a formação acadêmica, tanto para a integração no mercado profissional quanto para o desenvolvimento de estudos em programas de pós-graduação.

Art. 48 O Programa tem por objetivo geral promover a formação ampla e de qualidade acadêmica dos alunos de graduação, envolvidos direta ou indiretamente, estimulando a fixação de valores que reforcem a cidadania e a consciência social de todos os participantes e a melhoria dos cursos de graduação.

Art. 49 O Programa tem por objetivos específicos:

- a. Formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país;

- b. Estimular a melhoria do ensino de graduação;
- c. Oferecer uma formação acadêmica de excelente nível, visando à formação de um profissional crítico e atuante, orientada pela cidadania e pela função social da educação superior.

Seção VII - Do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID)

Art. 50 O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência visa valorizar futuros docentes durante seu processo de formação com apoio financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 51 O Programa oferece bolsas de iniciação à docência aos alunos de cursos presenciais que se dediquem ao desenvolvimento de atividades nas escolas públicas conveniadas.

Art. 52 O Programa tem por objetivo geral proporcionar aos licenciandos bolsistas a oportunidade de inserção no cotidiano escolar, como sujeitos com vista à participação em experiências metodológicas, ao desenvolvimento de conteúdo / materiais / recursos, tendo como referência a tecnologia, a iniciação à ciência, a arte e cultura locais, o respeito ao ambiente e a cidadania como eixos transversais.

Art. 53 O Programa tem como objetivos específicos:

- a. Proporcionar aos licenciandos bolsistas a observação de experiências metodológicas e práticas docentes efetivas na utilização dos laboratórios de Informática, de Química, de Biologia e / ou outras áreas das escolas do ensino médio participantes deste projeto;
- b. Garantir aos licenciandos bolsistas experiências diversificadas, relacionadas ao planejamento, elaboração de propostas, execução, avaliação e meta-avaliação do processo educativo como forma de vivenciarem, efetivamente, as situações que emergem no cotidiano escolar;
- c. Estimular, mediante a colaboração do professor / supervisor / bolsista, o engajamento dos demais docentes na proposta, mediante a participação em atividades de utilização de diferentes softwares usados na educação, como os tutoriais, a programação, os softwares multimídia (inclusive a Internet), os softwares para construção de multimídia, as simulações e modelagens e os jogos;
- d. Estimular, mediante a colaboração do professor / supervisor / bolsista, o engajamento dos demais docentes na proposta, mediante a participação em atividades de utilização de diferentes pedagogias laboratoriais usados na educação, que proporcionem a curiosidade e a investigação científica;
- e. Construir coletivamente um referencial teórico-metodológico nas áreas das Ciências Sociais, das Ciências Biológicas, da Química, da Computação e da Educação, preparando os licenciandos para a concepção, implementação, planejamento e monitoramento das atividades didáticas e para a criação de objetos de aprendizagem em parceria com o professor/supervisor, promovendo a tecnologia, a cidadania, o ambiente, a arte e cultura locais, como eixos transversais na realidade da escola;
- f. Conceber, implementar e colocar em uso um programa de gerenciamento de perfil de professores, que se mostre efetivo como ferramenta de auxílio para apontar as necessidades didático-pedagógicas do corpo docente de uma instituição de ensino;
- g. Criar estratégias que incrementem o diálogo e a troca de experiências entre os licenciandos e os atuais professores da rede pública, colaborando para a reflexão de alternativas de utilização das ferramentas pedagógicas;

- h. Promover a inserção dos professores universitários no espaço da educação básica, especificamente, em contato com as práticas pedagógicas desenvolvidas, para que estas experiências orientem novas práticas e projetos investigativos no seio da academia, com o objetivo de elevar a qualidade da formação inicial dos professores em formação;
- i. Reduzir os distanciamentos, historicamente instituídos, entre saberes produzidos em âmbito universitário e saberes produzidos na prática profissional docente;
- j. Provocar o surgimento de reflexões, envolvendo a comunidade escolar, sobre a utilização das tecnologias, tornando-as mais compreensíveis, claras e, com isso, favorecer a apropriação autônoma pelos participantes com direcionamento para toda comunidade escolar;
- k. Construir coletivamente ferramentas de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos subprojetos, tendo como meta contribuir para a valorização do magistério, por meio da divulgação dos resultados produzidos.

CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E O POLO DE INOVAÇÃO E INCLUSÃO

Seção I - Educação em Direitos Humanos

Art. 54 A educação em direitos humanos é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- a. apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b. afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c. formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político;
- d. desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e. fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. Sendo a educação um meio privilegiado na promoção dos direitos humanos, cabe priorizar a formação de agentes públicos e sociais para atuar no campo formal e não-formal, abrangendo os sistemas de educação, saúde, comunicação e informação, justiça e segurança, mídia, entre outros

Art. 55 São consideradas estratégias de Ações Afirmativas do IFTM:

- a. Fortalecer o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais;
- b. Promover o pleno desenvolvimento da personalidade e dignidade humana;
- c. Fomentar o entendimento, a tolerância, a igualdade de gênero e a amizade entre as nações, os povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos;
- d. Estimular a participação efetiva das pessoas em uma sociedade livre e democrática governada pelo Estado de Direito;
- e. Construir, promover e manter a paz.

Seção II – Do Polo de Inovação e Inclusão

- a) **Art. 56** O polo de inovação e inclusão social do IFTM é um centro de conteúdo específicos da educação inclusiva e objetiva a promoção de uma política voltada à formação de pessoas, pesquisa, articulação e sistematização das ações de inclusão no âmbito do IFTM estabelecendo mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho, em parcerias com organizações governamentais e não governamentais.

Art. 57 São consideradas estratégias do Pólo de Inclusão do IFTM:

- a) estabelecer um conjunto de procedimentos a serem executados pelos NAPNES para o atendimento aos estudantes com necessidade específicas;
- b) construir um documento contendo todos os procedimentos possíveis e necessários de serem executados pelos NAPNE detalhando e especificando as seguintes ações;
- c) promover cursos para a formação de pessoas em conteúdo específicos da educação inclusiva;
- d) oferecer treinamento para educadores físicos atuarem com estudantes com deficiência através do esporte específico e adaptado;
- e) promover espaços/ambientes para a utilização, desenvolvimento e disponibilização de tecnologia assistiva;
- f) criar metodologias e capacitações para a implementação de soluções acessíveis para pessoas com deficiência;
- g) apoiar a criação do núcleo de estudos afro-brasileiro e indígena, naqueles *Campido* IFTM em que não foram ainda implementados, e subsidiar e expandir as ações dos núcleos já implantados;
- h) criar um núcleo para ações e projetos envolvendo os temas: Corpo, Gênero, Sexualidade e Diversidade no âmbito das unidades da instituição;
- i) criar um Núcleo de Apoio, Prevenção e Ressocialização de dependentes químicos;
- j) criar um Núcleo de Educação para a Sustentabilidade do Campo;
- k) criar uma coordenação responsável pela organização, acompanhamento e avaliação das ações pertinentes ao polo de inclusão;
- l) implementar o Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- m) promover a acessibilidade para as pessoas com deficiência.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 Os casos omissos ou excepcionais serão levantados pelos coordenadores e diretores no Campus e encaminhados aos responsáveis pelo programa nas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão para análise e parecer.

Art. 59 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.